



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSTITUTIVO Nº 002/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022

Dispõe sobre a Política de Reconhecimento, Valorização e Prestação de Serviços Públicos Municipais adequados aos Povos e Populações Indígenas de Aracruz e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a atuação da administração pública municipal nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.001/73, instituindo a Política Municipal Indigenista de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais adequados aos povos e populações indígenas de Aracruz, a fim de assegurar, apoiar e complementar as políticas federais de atenção aos povos tradicionais.

Art. 2º A Política Indigenista de Aracruz/ES de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais adequados aos povos e populações indígenas no município de Aracruz tem por objetivo estimular e promover políticas públicas nas seguintes temáticas:

I – Educação Escolar Indígena:

- a) A oferta, em regime de colaboração e articulação interfederativa, de educação escolar bilíngue, intercultural e participativa que fortaleça as práticas socioculturais e a língua indígena de cada comunidade, proporcionando a recuperação das memórias históricas, perpetuando a cultura e assegurando o acesso ao conhecimento técnico-científico da sociedade nacional;
- b) A oferta de programas e serviços educacionais implementados em cooperação com os povos indígenas para satisfazer suas particularidades, abrangendo sua história, conhecimentos, técnicas, valores e aspirações sociais, econômicas, linguísticas e culturais, com currículos, metodologias, materiais pedagógicos, projetos pedagógicos e calendários específicos e diferenciados;
- c) A criação de núcleos educacionais de educação infantil e de ensino fundamental nas comunidades, com adoção de tecnologias e atividades que respeitem as especificidades da educação indígena, com infraestrutura adequada e as práticas pedagógicas diferenciadas;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d) Atenção prioritária as crianças e adolescentes, assegurando-lhes acesso a um ensino adequado, promovendo a redução das disparidades na educação entre os povos indígenas e não-indígenas;
- e) A inserção de conteúdo no currículo comum das escolas municipais que reflitam as cosmovisões, histórias, línguas, conhecimentos, valores, culturas, práticas e a forma de vida dos povos e populações indígenas, promovendo o intercâmbio de experiências entre as escolas indígenas e não indígenas;
- f) A criação de cargos específicos de professor indígena na carreira de magistério, valendo-se do notório saber para o atendimento da educação escolar indígena quanto a Língua, a História e Cultura e o Território, dentre outros requisitos para investidura;
- g) A capacitações de jovens, adultos e idosos, mediante a oferta de cursos técnicos livres, de aprendizagem ou profissionalizantes para sua integração à comunidade não-indígena.

II – Saúde Indígena:

- a) Atenção integral à saúde, respeitando as especificidades das comunidades indígenas, assegurando critérios especiais de acesso e acolhimento a partir da avaliação de risco clínico e da vulnerabilidade sociocultural;
- b) Respeito e apoio às concepções e práticas de suas medicinas tradicionais em articulação com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai);
- c) Inserção no Plano Municipal de Saúde de ações voltadas à saúde dos povos indígenas de forma compatível e articulada com o Plano Distrital de Saúde Indígena;
- d) A realização de acordos de cooperação e parcerias, mediante convênio ou outros instrumentos congêneres com o Estado, a União e a iniciativa privada, objetivando o planejamento, a coordenação e a execução harmônica de atenção à saúde básica e especializada às comunidades indígenas;
- e) A divulgação e a promoção do cadastramento de hospitais no Município que prestem atendimento à comunidade indígena para a obtenção do Certificado Hospital Amigo do Índio, de forma a contemplar as necessidades daquelas comunidades;
- f) A implementação de estratégias de acolhimento diferenciado nos estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando o recebimento de recursos oriundos do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAEPI), regido pela Portaria GM/MS nº 2.663/2017 ou outra que vier a substituí-la;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

g) O acesso serviços de saúde primária, secundária ou terciária pelo Município, preconizando o acesso universal e sem distinção de indígenas no atendimento médico;

h) A inclusão no Sistema Municipal de Saúde da obrigatoriedade da notificação de agravos por requisito raça/cor e etnia para os povos indígenas, seguindo os parâmetros definidos pela FUNAI e Ministério da Saúde;

i) O desenvolvimento e a integração de ações e programas de saúde específicos para mulheres, homens, crianças, jovens e idosos, assegurando a universalidade do SUS de forma compatível e articulada com os sistemas tradicionais de saúde indígena.

III – Infraestrutura Comunitária e Saneamento Básico:

a) Execução de ações e projetos de infraestrutura comunitária, com prévia análise da Funai e Sesai, e respeitando o entendimento das comunidades indígenas beneficiadas;

b) O planejamento e a execução de serviços públicos de saneamento básico de forma cooperativa com a União e o Estado;

c) A implantação de espaços, de forma direta ou cooperativa com outros entes públicos ou privados, para convivência de idosos, crianças e adolescentes, dedicados a atividades educacionais e de lazer;

d) A manutenção das vias localizadas no interior das terras indígenas, atendendo com isonomia as comunidades.

IV – Meio Ambiente:

a) A manutenção dos ecossistemas nas terras indígenas apoiando a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;

b) A proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;

c) A integração das políticas e planos manejo das unidades de conservação municipais à política indigenista e ao PGTA, evitando dupla afetação entre Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Em caso de sobreposição, a elaboração e a implementação de planos conjuntos e integrados de gestão das áreas em sobreposição, com a participação dos povos indígenas e da Funai, assegurada a administração pelo órgão ambiental competente e o respeito aos usos, costumes e tradições dos povos indígenas;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d) A integração do Plano de Gestão Ambiental e Territorial (PGTA) com o Plano Diretor Municipal, fomentando parcerias com a União e o Estado para compatibilização das políticas municipais às ações regionais e federais;
- e) A definição no Plano Diretor Municipal, de zonas de amortecimentos no entorno das Terras Indígenas, sujeitando as atividades humanas à normas e restrições específicas, a fim de preservar os direitos das populações indígenas afetadas por projetos, obras e empreendimentos inseridos nos limites daquelas zonas, ou fora delas, quando ocasionam impactos socioambientais sobre as comunidades indígenas;
- f) A inserção do Estudo de Componente Indígena, bem como à consulta livre, prévia e informada à comunidade indígena, como pressuposto para os licenciamentos municipais para projetos, obras e empreendimentos localizados nas zonas de amortecimento do entorno das Terras Indígenas ou que nelas possam ocasionar impactos socioambientais;
- g) A criação de programas de educação ambiental para conscientização da preservação dos recursos naturais tradicionalmente utilizados pelas comunidades indígenas, para consumo e fins comerciais;
- h) Estudos e monitoramento conjunto com as comunidades indígenas de espécies animais e vegetais por elas utilizadas tradicionalmente, de forma a implementar ações integradas de manejo e conservação das espécies;
- i) O reconhecimento dos serviços ambientais relativos à proteção, à recuperação e ao uso sustentável dos recursos naturais que os povos indígenas promovem em suas terras;
- j) A conservação e recuperação da agrobiodiversidade e dos recursos naturais essenciais a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, com vista a valorizar e preservar os grãos e os cultivos tradicionais;
- k) A execução e o apoio a programas de assistência técnica convencionais ou tradicionais, objetivando a conservação dos recursos hídricos, o desenvolvimento de agroflorestas e a formação de corredores ecológicos para melhoria da capacidade produtiva das terras indígenas;
- l) A conservação e o uso sustentável dos recursos naturais utilizados na cultura indígena, inclusive aqueles usados na confecção de artesanato e outras expressões culturais para fins comerciais.

V- Etnodesenvolvimento:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a) O incentivo do etnodesenvolvimento das populações através do fomento da produção agrícola sustentável, do artesanato, das práticas culturais e das atividades tradicionais relacionadas com a economia de subsistência, tais como caça, pesca, mariscação, coleta de frutos, sementes e raízes;
- b) A articulação de políticas públicas junto aos órgãos setoriais da União e do Estado, de forma a capacitar produtores, pescadores, marisqueiros, coletores e artesãos indígenas, agregando valor aos seus produtos e serviços;
- c) Apoio às iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo utilizando-se de estudos prévios, diagnósticos de impactos ambientais e a capacitação das comunidades envolvidas para a gestão daquelas atividades;
- d) A promoção de iniciativas sustentáveis de etnoturismo e ecoturismo nas Terras Indígenas, precedida de consulta às comunidades indígenas e com respeito à sua decisão;
- e) A participação e auxílio na estruturação dos Planos de Visitação nas aldeias, valorizando e promovendo a sociodiversidade e da biodiversidade, por meio da integração com os povos indígenas, suas culturas materiais, imateriais e o meio ambiente, gerando renda e respeitando a privacidade e intimidade dos indivíduos, das famílias e das comunidades;
- f) A integração do Enoturismo e do Ecoturismo das terras indígenas às rotas e outras iniciativas de turismo sustentável de âmbito municipal, estadual e federal;
- g) A pesquisa das principais atividades produtivas das Terras Indígenas, atendendo aos produtores indígenas com assistência técnica para o plantio, a colheita, o escoamento e a comercialização de seus produtos;
- h) A promoção da comercialização e do consumo local dos produtos indígenas;
- i) A certificação dos produtos agrícolas e artesanais indígenas como mecanismo de agregação de valor cultural e monetário.

VI- História, Cultura e Cidadania:

- a) A preservação, a valorização e a divulgação da história e cultura dos povos indígenas;
- b) A execução e o fomento das atividades que incentivem a manutenção, a revitalização e a transmissão de práticas culturais constituídas por elementos, linguagens e significados presentes no cotidiano, no modo de ser e de interagir dos povos indígenas;
- c) A preservação, a atualização e a reprodução das tradições socioculturais dos povos indígenas;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d) O incentivo aos processos tradicionais de transmissão de saberes e práticas entre os povos indígenas;
- e) O fortalecimento das identidades e das culturas dos povos indígenas, considerando suas estratégias e iniciativas;
- f) O registro, a documentação e a criação de conteúdo para serem utilizados em processos educativos, formais e informais, e a difusão dos conhecimentos e práticas tradicionais como estratégias de proteção e promoção das culturas indígenas;
- g) A criação e o fomento de espaços de memória propostos pelas comunidades indígenas, voltados para o registro, a documentação, a transmissão sociocultural e a valorização de suas tradições;
- h) A realização e o apoio a eventos, festivais, feiras, exposições, mostras, seminários, colóquios, oficinas e cursos de formação sobre as culturas indígenas, bem como a difusão de seus resultados e produtos;
- i) O desenvolvimento de ações de proteção e promoção das línguas maternas indígenas;
- j) A identificação, sistematização e criação de estratégias de geração de renda e de etnodesenvolvimento das comunidades indígenas a partir dos seus saberes e práticas socioculturais;
- k) O mapeamento dos bens culturais que integram as cadeias produtivas culturais indígenas, de modo a subsidiar a criação de estratégias para o seu etnodesenvolvimento;
- l) A criação de ações de incentivo, qualificação, e comercialização do artesanato e culinária indígena, agregando informações sobre seus significados e a tradição da produção e utilização, assim como a prestação de serviço de orientação sobre os direitos previdenciários assegurados aos indígenas pescadores, artesãos e agricultores;
- m) A garantia do acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes das populações indígenas nas instâncias de controle e promoção social do Município;
- n) A criação de programas destinados a proteção das crianças e adolescentes indígenas, destinados a permitir o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas;
- o) A realização de ações que fortaleçam o protagonismo das mulheres indígenas, combatendo a discriminação e a violência, e promovendo seu desenvolvimento econômico e a preservação da sua saúde.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VII- Segurança Pública:

- a) A integração do Sistema de Segurança Pública ao interior das Terras Indígenas para a prevenção de ilícitos, de forma a garantir qualidade de vida e segurança aos munícipes;
- b) A participação de representantes da comunidade indígena no Conselho Municipal de Segurança Pública, ou outro conselho equivalente que vier a ser instituído.

VIII – Lazer e Desporto:

- a) O incentivo à prática de esportes, especialmente dos jogos tradicionais indígenas, como legítima manifestação desportiva desses povos, respeitando seus aspectos etnoculturais;
- b) O ensino e a prática das modalidades presentes nos jogos tradicionais indígenas nas escolas municipais, especialmente naquelas que possuam alunos indígenas e nas escolas indígenas do Município, promovendo a integração das modalidades tradicionais indígenas com os torneios estudantis de Aracruz;
- c) A prática de esportes convencionais fomentando a realização de campeonatos indígenas;
- d) A criação de espaços adequados para a prática de esportes nas Terras Indígenas, previamente avaliados pelas comunidades.

Art. 3º - Serão instrumentos de efetivação da Política Indigenista de Aracruz:

I - Conselho Municipal Indigenista de Aracruz;

II - Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III - Plano Municipal de Execução da Política Indigenista de Aracruz (PMEPIA);

IV - Plano Diretor Municipal com as definições instituídas pelo Plano de Gestão Ambiental e Territorial (PGTA);

V – Fundo Municipal Indigenista.

Parágrafo Único: A Política Indigenista deverá ser obrigatoriamente considerada como instrumento transversal para elaboração de quaisquer planos ou políticas municipais, em qualquer área temática, de modo a garantir os objetivos elencados nesta lei.

Art. 4º - O PMEPIA, terá como objetivo garantir a implementação desta política, através de ações de curto, médio e longo prazo, valendo-se:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I – De parâmetros ambientais, econômicos, regionais, temáticos, étnico-sócio-culturais, devendo ser elaborado respeitando a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos indígenas envolvidos;
- II – Da necessidade de elaboração e implementação da PMEPIA, através de conferências especialmente criadas para esta finalidade;
- III – Da garantia da participação de forma igualitária de representantes de todas as aldeias localizadas no Município na construção e implementação do plano;
- IV – Dos objetivos e diretrizes elencados no artigo 5º desta lei, além de outros que sejam necessários para a consecução desta política.

Art. 5º - Para consecução dos objetivos e diretrizes desta lei, o Poder Executivo Municipal criará o Conselho Municipal Indigenista de Aracruz, que terá como atribuições:

- I – O acompanhamento e a participação na realização das conferências nas Terras Indígenas, realizadas pelo Poder Executivo para discussão, consulta e construção do PMEPIA, com a divulgação dos resultados das conferências que subsidiarão a construção do referido Plano;
- II – O acompanhamento, a participação e a fiscalização da construção e implementação da PMEPIA por parte do Poder Executivo Municipal, garantindo a executoriedade dos objetivos e diretrizes constantes nesta lei;
- III – O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos objetivos e diretrizes desta lei pela Administração Municipal;
- IV – A atuação como órgão consultivo para interpretação ou elucidação de casos omissos envolvendo a presente política;

Parágrafo Único. A composição do Conselho Municipal Indigenista assegurará, sempre que possível, o assento majoritário de representantes da comunidade em respeito ao princípio da autonomia dos povos indígenas nas decisões legislativas e administrativas que versem ou influenciem sobre seus direitos, conforme o art. 231 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial da Política Indigenista de Aracruz

ETIENNE COUTINHO MUSSO

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Justificativa

Com a eleição do vereador **Vilson Jaguareté**, como legítimo representante da comunidade indígena de Aracruz, emergiu no seio do legislativo municipal demandas e anseios acumulados ao longo de anos, principalmente no que se refere às relações entre o Poder Executivo, o Legislativo e a comunidade indígena.

Embora Aracruz seja o único município do Estado do Espírito Santo a possuir Terras Indígenas homologadas, historicamente, a relação entre a comunidade indígena e não indígena deste município acumulou conflitos que refletiram dificuldades no acesso a serviços públicos municipais pela comunidade indígena e a inexistência de leis que garantissem o acesso a direitos básicos, valorização e manutenção da história, cultura e especificidades dos povos indígenas. Essas dificuldades, na maioria das vezes, foram sedimentadas do não entendimento das competências dos entes federados no oferecimento de serviços públicos e das possibilidades de cooperação para o atendimento às necessidades da comunidade indígena.

Diante dessa histórica realidade, a eleição do primeiro vereador indígena trouxe à tona a discussão sistemática dessas dificuldades, lhe cabendo, então, criar caminhos para resolvê-las, compatibilizando e integrando as políticas municipais às especificidades e necessidades da comunidade indígena como legítimo munícipe e parte integrante da sociedade aracruzensense. Neste sentido, surgiu à iniciativa do estudo, da elaboração e da proposição da Política Indigenista de Aracruz, inicialmente dentro do gabinete do vereador Vilson Jaguareté. Contudo, a necessidade de uma construção tecnicamente sólida, promoveu o requerimento à Câmara de Vereadores, que prontamente se dispôs a iniciativa, permitindo e apoiando a criação da Comissão Especial para proposição da Política Indigenista de Aracruz, composta, além do Vilson Jaguareté, pelos vereadores **Leo Pereira e Etienne Coutinho Musso**, que muito contribuíram e apoiaram a construção da proposta.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Por definição, as políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacional, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta de entes públicos e privados para assegurar direitos de cidadania a determinados grupos ou segmentos sociais, culturais, étnicos ou econômicos, para que sejam assegurados os direitos previstos na Carta Magna.

Neste sentido, a política indigenista compõe um conjunto de iniciativas formuladas pelas diferentes esferas do Estado Brasileiro a respeito das populações indígenas, sendo orientada pelo indigenismo, que são princípios construídos a partir do contato, estudos e entendimento das necessidades, anseios e dinâmicas dos povos indígenas frente à sociedade nacional.

E, foram esses contatos e entendimento das necessidades, anseios e dinâmicas dos povos indígenas de Aracruz que motivaram a estruturação de uma política pública municipal que esclareça, reconheça, valorize e preste serviços públicos municipais adequados a estes povos e populações, bem como instrumentalize sua execução a nível municipal, apoiando e complementando as políticas federais de atenção aos povos indígenas. E, é neste contexto, conforme o seu **artigo 1º**, que se propõem a Política Indigenista de Aracruz.

A presente proposição e sua conformidade com art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, estando nela o exercício da competência que o Município possui para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, diante da necessidade da efetivação e aplicação de uma política indigenista a nível municipal. Resguardados, portanto, os fundamentos, preceitos e objetivos constantes na Carta Pétrea, Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, Política Indigenista Nacional e numa futura política estadual, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, bem como outras normas infraconstitucionais elencadas no anexo único da presente proposta.

Embora o art. 231 da Constituição Federal estabeleça junto a nacionalidade o reconhecimento a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, bem como os direitos



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. E, apesar dos temas ligados aos povos indígenas **exigem centralidade ou liderança institucional por parte da União** (art. 22, XIV, CF), no Brasil **vigora o Federalismo Cooperativo**, sistema político marcado pela **relação de complementaridade** entre os entes federados para o alcance de resultados de interesse comum, em especial para a garantia de direitos fundamentais.

Nesta perspectiva, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Petição nº 33881, firmou o entendimento de que a vontade objetiva da Constituição permite a presença de todas as pessoas federadas em terras indígenas, desde que em sintonia com o modelo de ocupação constitucionalmente concebido, que é de centralidade pela União.

Nesta afirmação da **possibilidade jurídica de atuação complementar de Estados e Municípios em reservas e terras indígenas demarcadas**, a referida Corte estabelece que tal atuação deva ser feita em concerto com a União Federal. O entendimento decorre do **reconhecimento** de que, embora as terras indígenas sejam consideradas bens da União, **os povos indígenas não deixam de manter vínculos com os Estados e Municípios nos quais suas terras estão inseridas**, na medida em que toda população radicada no território brasileiro formam com os entes subnacionais relações jurídicas de proteção e de controle, notadamente nos setores da saúde, educação e meio ambiente.

Com esteio nesses pressupostos, o Município de Aracruz, pode criar e instituir alguns mecanismos legais, bem como executar políticas públicas destinadas a contribuir, no âmbito municipal e no limite de suas competências, com a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas, sendo essa proposta o primeiro passo para a estruturação de um sistema municipal de proteção aos direitos indígenas.

Faz-se importante destacar que a proposta legislativa em comento não usurpa nem elimina a competência da União para estabelecer as diretrizes nacionais para promoção dos direitos e proteção dos povos indígenas, e o regramento acerca de suas terras demarcadas em todo o território brasileiro.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O presente projeto de lei, na verdade, reforça o compromisso do Município de Aracruz com o princípio da colaboração federativa, razão pela qual sempre se coloca à disposição dos demais entes federados para ações de apoio e alcance de resultados de interesse comum, a exemplo da promoção dos direitos humanos.

O **art. 3º** da presente proposta legislativa prevê a formação inicial do **Sistema Municipal de Proteção aos Povos Indígenas de Aracruz** que poderá ser composto por esta Política Indigenista de Aracruz e pelo Plano de Execução da Política Indigenista de Aracruz, assim como pelo Plano Diretor Municipal (que deverá absorver o Plano de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas Tupinikim e Guarani, integração já prevista no PDM de Aracruz) e peças orçamentárias e de planejamento municipal, bem como pelo Fundo Municipal de apoio aos Povos Indígenas de Aracruz (que poderá ser o meio de aporte específico de recursos federais e estaduais voltados para os povos indígenas de Aracruz, através das secretarias, gerencias e coordenações do Executivo Municipal para atendimento às demandas indígenas). A observância de sua execução será realizada pelo Conselho Municipal Indigenista de Aracruz e conselhos afins, bem como outros mecanismos de decorrentes de regulamentações específicas.

A Política Indigenista de Aracruz foi desenvolvida sobre **oito eixos de atuação**, como **previstos no artigo 2º** da presente proposta legislativa, quais sejam:

I - Educação Escolar Indígena;

II – Saúde;

III – Infraestrutura Comunitária e Saneamento Básico;

IV – Meio Ambiente;

V- Etnodesenvolvimento;

VI- História, Cultura e Cidadania;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VII- Segurança Pública;

VIII – Lazer e Desporto.

Contudo, para consecução das ações relativas a cada eixo o Poder Executivo Municipal deverá pormenoriza-las no **Plano de Execução da Política Indigenista de Aracruz (PMPIA)**, como previsto no **artigo 4º** desta proposição. Este plano estipulará medidas de curto, médio e longo prazo voltado para as presentes e futuras gerações, considerando a ancestralidade, direitos originários e a transversalidade de gêneros e gerações, garantindo na sua construção e implementação, a participação de forma igualitária de representantes de todas as aldeias indígenas do município.

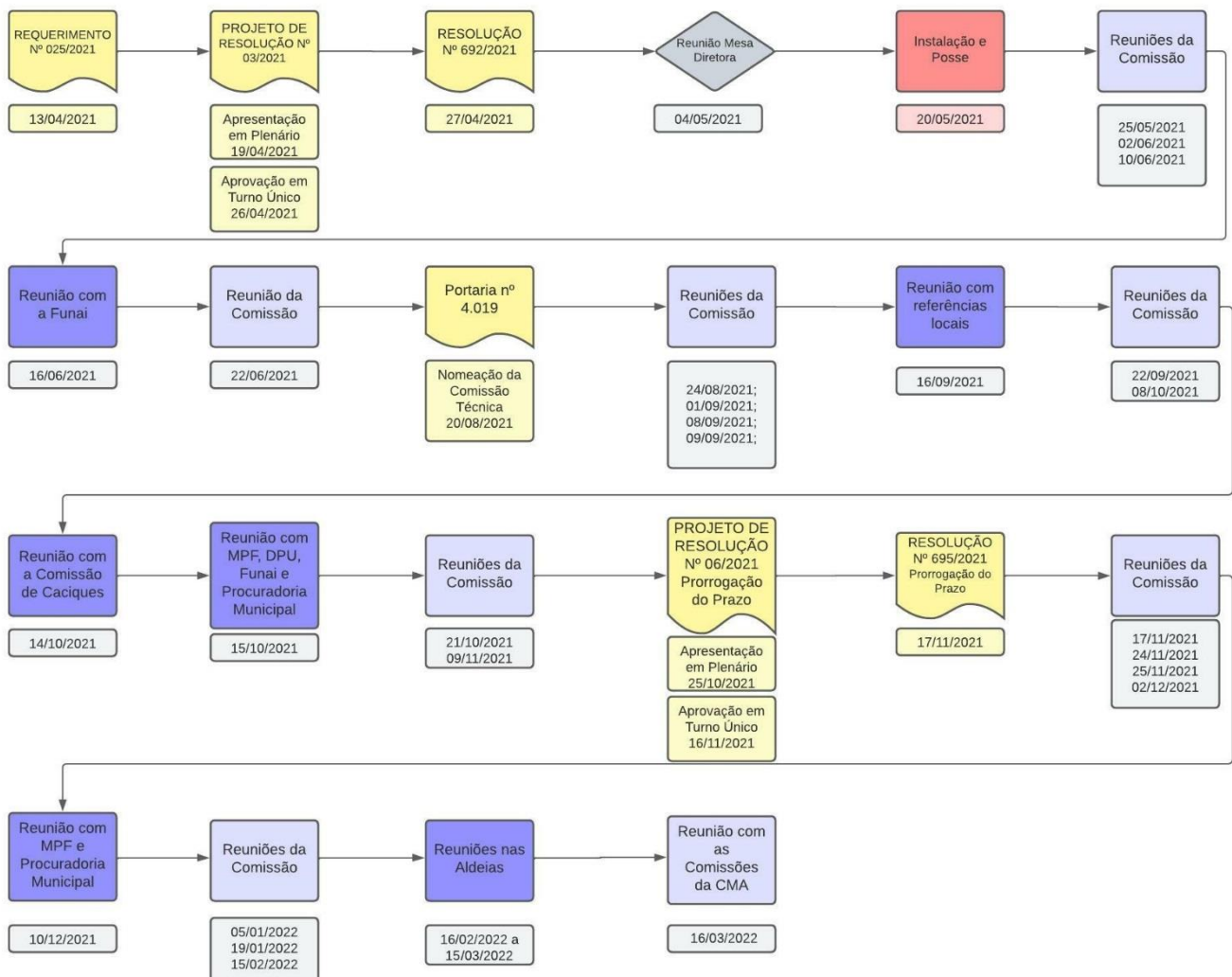
O **Conselho Municipal Indigenista de Aracruz**, por sua vez, prenunciado no **artigo 5º** de desta proposta, em suas atribuições de interesse local, acompanhará, participará da realização das conferências nas terras indígenas de Aracruz, que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo. Tais conferências, no arcabouço Convenção 169 da OIT, promoverá a discussão, consulta e construção do PMEPIA, dando publicidade aos resultados dessas conferências. Não obstante, o referido conselho também acompanhará, participará e fiscalizará de forma a garantir a execução dos objetivos e diretrizes, constantes na presente proposta de lei, pela administração pública direta e indireta municipal. Também atuará como órgão consultivo para interpretação ou elucidação de casos omissos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Histórico de estudo, elaboração e proposição do Projeto de Lei



No processo construtivo da presente proposta, foi estabelecido e executado o fluxograma de reuniões da Comissão Especial, acima apresentado. Esta forma de organização do processo evidencia a construção participativa e democrática, contando com a Fundação Nacional do Índio, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal de Aracruz que participaram ativamente por meio de reuniões de análises



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

técnicas e jurídicas para potencializar, abranger e eliminar eventuais vícios nas tratativas dos mais diversos aspectos do direito indígena, consolidando as seguranças jurídicas necessárias à criação da lei. Um processo que se consolida como inédito e importante para a organização municipal em prol dos povos indígenas de Aracruz.

Para o dinamismo e objetividade no processo construtivo, estabeleceu-se que participação dos órgãos de governo e de justiça atermam-se, nas reuniões, às indicações e auxílios quanto às especificidades e abrangências dos aspectos legais da proposta, esclarecendo as competências municipais e a prática e interferência desse projeto na territorialidade, vida e desenvolvimento dos povos indígenas de Aracruz.

Destaca-se a importante participação da Fundação Nacional do Índio, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, que, além de analisarem a proposta participaram ativamente, discutindo e sugerindo inclusões, alterações de redação, sempre enfatizando o direito e a responsabilidade de cada ente federado.

Após as análises técnicas e jurídicas, a comissão realizou consultas aos especialistas dos oito eixos temáticos, em especial das áreas de educação escolar indígena, saúde indígena, agricultura, cultura, dentre outros. Mas, a base construtiva e norteadora da proposta esta no pensamento, organização e anseios das comunidades indígenas, extraídos diretamente de agentes da comunidade e lideranças indígenas de Aracruz.

Contudo, a construção da presente proposta não seria legítima sem a observação do que preconiza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019, onde prevê o dever de realizar consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e tribais em quaisquer tomadas de decisões administrativas e legislativas que lhes afetem direta ou indiretamente.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Ao todo foram realizadas 6 (seis) consultas às comunidades indígenas de Aracruz, com o objetivo de explicar e discutir, de forma simples, a essência da política indigenista. Como base dessas reuniões, a minuta foi previamente enviada para as associações indígenas, lideranças e caciques, para que a mesma pudesse ser amplamente divulgada e apreciada pelos indígenas interessados, de forma a se obter o máximo de contribuições para serem apresentadas com efetividade durante as consultas. Para além do envio as comunidades e seus representantes, a Câmara de Vereadores, cumprindo os princípios da publicidade e transparência, também disponibilizou a minuta de lei em seu *site*, para conhecimento de toda comunidade Aracruzense.

Por fim, a Comissão Indigenista se reuniu com as demais Comissões da Câmara para apresentar o processo de construção da Política em tela. Tal reunião teve o objetivo de nivelamento de informações jurídicas e técnicas, dando assim maior segurança e celeridades para o trâmite do processo legislativo. Com o mesmo objetivo integrador, a Comissão Indigenista realizou a última reunião com o Prefeito Municipal e sua Procuradoria.

Considerações

CONSIDERANDO, a existência de Três Terras Indígenas homologadas no município de Aracruz (Tupiniquim, Caieiras Velhas II e Comboios), as únicas existentes no Estado do Espírito Santo, contando atualmente com uma população de aproximadamente 4.604 indígenas;

CONSIDERANDO, a necessidade da delimitação de competências e atribuições a nível municipal, bem como a regulamentação legal dessas competências;

CONSIDERANDO, a necessidade, em regime de colaboração com o Estado e com a União, da prestação de serviços públicos de forma específica e diferenciada, adequados a esta comunidade indígena;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONSIDERANDO, que para o atendimento das necessidades acima mencionadas é imprescindível a criação de uma política municipal voltada aos direitos dos povos indígenas deste município, que contenha objetivos, ações, metas e instrumentos para o atendimento adequado e articulado com o Estado e a com a União;

CONSIDERANDO, os Direitos fundamentais dos povos originários à proteção da dignidade humana em todas as dimensões, reconhecendo-se sua diferença, organização social, costumes e tradições, salvaguardando o direito de serem e permanecerem como índios e sujeitos de direitos originários, conforme preconiza a Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que em seu artigo primeiro preconiza o direito dos povos indígenas, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos Humanos e Direito Internacional dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019 – sobre os povos indígenas e tribais, que responsabiliza os governos no desenvolvimento, com a participação dos povos interessados, de ações coordenadas e sistemáticas para proteger seus direitos e garantir respeito à sua integridade;

CONSIDERANDO, que essas ações de governo deverão incluir medidas para garantir que os membros desses povos se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades previstas na legislação nacional para os demais cidadãos, conforme preconiza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONSIDERANDO, que os governos devam promover e proteger a plena realização dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições, conforme preconiza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019;

CONSIDERANDO, que os governos devam ajudar os membros desses povos a eliminar quaisquer disparidades socioeconômicas entre membros indígenas e demais membros da comunidade nacional de uma maneira compatível com suas aspirações e estilos de vida, conforme preconiza a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada através do decreto presidencial nº 10.088/2019;

CONSIDERANDO, que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – ONU, promulgada pelo decreto federal nº 592/1992, que em seu artigo segundo estabelece que os Estados-partes do presente pacto comprometem-se, na ausência de medidas legislativas ou de outra natureza destinadas a tornar efetivos os direitos reconhecidos, a tomar as providências necessárias, levando em consideração seus respectivos procedimentos constitucionais e disposições presentes nesse pacto;

CONSIDERANDO, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – ONU, promulgada pelo Decreto Federal nº 591/1992, que prevê em seu artigo segundo que cada Estado-parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas legislativas para consecução dos plenos direitos reconhecidos no presente pacto;

CONSIDERANDO, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – OEA, promulgada pelo decreto presidencial nº 678/1992, que enumera entre os deveres dos Estados-membros, a adoção de disposições de direito interno para garantir os direitos e liberdades mencionados no presente pacto, especificamente as medidas legislativas, ou de outra natureza, que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONSIDERANDO, que a Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 205 garante que o Estado respeitará e fará respeitar os direitos e bens materiais, crenças, tradições e garantias conferidas aos índios na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o art. 168 da Lei Orgânica que afirma que o Município respeitará e fará respeitar os direitos, os bens materiais, as crenças, as tradições e as garantias conferidas ao índio na Constituição Federal. E, em seu parágrafo primeiro garante que o Município dará assistência técnica e incentivos que proporcionem ao índio de seu território meios de sobrevivência e preservação física e cultural, desde que solicitados por suas comunidades e organizações, havendo a possibilidade ainda, conforme seu parágrafo segundo, de celebrar convênios com órgãos federais competentes, visando promover, assistir e integrar o índio à comunidade municipal;

CONSIDERANDO, que os estudos dessa Comissão Especial poderão subsidiar os trabalhos da Comissão Especial de Revisão, Atualização e Modernização da Lei Orgânica do Município de Aracruz/ES, quanto aos Povos Originários de Aracruz/ES;

CONSIDERANDO ainda, que notadamente a Política Indigenista Municipal de Aracruz é a manifestação legítima da prerrogativa constitucional do artigo 30, parágrafo segundo, de legislar sobre assuntos de interesse local, atuando de forma suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da proposta legislativa em apreço, minha expectativa é de que o digno Parlamento Aracruzense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Especial da Política Indigenista de Aracruz

ETIENNE COUTINHO MUSSO

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Anexo I

Relatório fotográfico das audiências e reuniões:



Foto 1 - Reunião da Comissão com a Fundação Nacional do Índio 16/06/21 e 15/10/21



Foto 2 - Reunião da Comissão com a especialistas 16/09/2021.



Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Foto 3 - Reunião da Comissão com Comissão de Caciques Tupinikim e Guarani 14/10/2021.



Fotos 4 e 5 - Reuniões com MPF, DPU e Procuradoria Municipal 15/10/2021 e 10/12/2021



Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Fotos 6 e 7 – Consulta à comunidade indígena da aldeia Irajá 16/02/22.



Foto 8 – Consulta à comunidade indígena da aldeia Pau Brasil 23/02/22.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Foto 9 – Consulta à comunidade indígena da aldeia Areal 24/02/22.



Foto 10 – Consulta à comunidade indígena da aldeia Nova Esperança 25/02/22.



Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Foto 11 – Reunião prefeito de Aracruz, Dr. Luiz Coutinho e Subprocuradora Dra. Larissa 15/03/22.



Foto 12 – Consulta à comunidade indígena da aldeia Caieiras Velha 15/03/22.



Câmara Municipal de Aracruz ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Foto 13 – Reunião entre comissões da Câmara Municipal de Aracruz 16/03/22.



Foto 14 – Protocolo do Projeto de Lei na Câmara Municipal de Aracruz 17/03/22.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Anexo II

A história de formação da comunidade indígena de Aracruz:

Pertencentes ao tronco linguístico Tupi, descendentes de grupos do sudoeste da Amazônia que teriam chegado ao litoral por volta de 1,2 mil anos atrás, a história dos Tupinikim nessa região é antiga. Segundo a historiadora Vânia Maria Lousada Noreira, os Tupinikim representam um dos setores sociais mais antigos do Estado do Espírito Santo. Estimativas propostas por John Heming indicam uma população Tupinikim, distribuída entre o Espírito Santo e o sul da Bahia, de 55 mil indivíduos no início da colonização brasileira. Foram aliados da Coroa portuguesa durante a conquista, aldeados nas missões jesuíticas da costa atlântica e, depois das leis pombalinas, equiparados aos demais vassalos livres do rei, partilhando com eles direitos e deveres. No império, foram considerados “cidadãos brasileiros” e, por isso mesmo, obrigados a prestar diversos serviços ao Estado. As terras de sesmarias indígenas no litoral do Espírito Santo foram progressivamente e ilicitamente incorporadas ao Poder Público Estadual como terras devolutas e foram doadas ou vendidas para empresas. A partir daí, intensificou-se o processo de expropriação das terras tradicionalmente ocupadas pelos Tupinikim, que passaram a viver “ilhados” dentro do seu próprio território.

Os também pertencentes ao tronco linguístico Tupi, assim como os Tupinikim, os Guarani Mbya também teriam sua origem na Amazônia, porém migraram para o sul da América do Sul. A história dos Guarani Mbya, reconverge com a história dos Tupinikim a partir de um extraordinário movimento conhecido como **oguata porã (caminhada)**. Os Guarani são conhecidos por acreditarem na busca pela Terra sem Mal, que consiste em uma espécie de paraíso (Yvy marãey), no qual contarão com um lugar de fartura de alimentos, de caça e muito mel. Para encontrarem a Terra sem Mal os guarani realizam o oguata porã. Alguns historiadores explicam esse fenômeno como uma migração de causas religiosas, para outros, esse é um movimento de mobilidade teve origem a partir da Guerra do Paraguai, pois perderam suas terras. Chegando ao Espírito Santo na primeira metade do século XX, os Guarani traziam experiências de outros tempos e lugares, mas, tanto quanto os Tupinikim, eram também um povo profundamente impactado pela conquista, catequese e outros processos deletérios histórico-sociais.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A convergência da história desses dois povos ocorre em com a chegada dos Guarani em Aracruz em 1967, quando se instalaram junto aos Tupinikim, em uma área isolada. Chegaram num momento conflituoso, repleto de ameaças, tanto que entre 1973 a 1978 foram “transferidos”, assim como muitas famílias Tupinikim, para a Fazenda Carmésia (um presídio localizado em Minas Gerais usado para aquartelar indígenas, pois foram considerados uma ameaça e perigosos). Mas como grupo coeso, os Guarani Mbya lutaram desde o início junto aos Tupinikim contra a ocupação de seus territórios.

Os Guarani Mbya e os Tupinikim são dois grupos sociais bem diversos. Mas, a despeito de todas as diferenças, eles também partilham muitas histórias entre si. A luta diária pela cidadania, pela terra e pela história são algumas das experiências que atualmente unem Guarani e Tupinikim de nossa contemporaneidade.

A história pela luta pela terra indígena no Espírito Santo pode ser dividida em três fases. A primeira ocorrida de 1967-1983, ano da homologação das terras indígenas. A segunda de 1993-1998, período em que reivindicaram a ampliação do território indígena de Caieiras Velha, e a terceira iniciada em 2005 através da assembleia dos dois povos pela ampliação, que culminou em 2007 na homologação das Três Terras Indígenas nos moldes atuais.

Atualmente a população indígena aldeada de Aracruz é cerca de 4.600 indivíduos, segundo SESAI 2021. Organizam-se em 12 aldeias situadas em três Terras Indígenas homologadas: A Terra Indígena Tupiniquim (composta pelas aldeias Caieiras Velha, Irajá, Areal, Pau Brasil, Amarelos, Boa Esperança, Nova Esperança, Olho D’água e Três Palmeiras), a Terra Indígena Caieiras Velha II (aldeia Piraquê-açu) a Terra Indígena Comboios (aldeias Comboios e Córrego do Ouro). As três Terras Indígenas ocupam uma área de aproximadamente 18.000 hectares.